



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 139 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o Estado de Rondônia isoladamente e em parceria com o Governo Federal vem investindo maciçamente em infraestrutura no Estado de Rondônia, principalmente na área de Saneamento Básico, onde com recursos próprios e recursos do PAC estamos levando água tratada à população de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná e Jaru, bem como esgoto sanitário a nossa Capital.

Esta nova série de compromissos elevou e muito as ações da Secretaria de Planejamento, fato este que motivou a edição deste Projeto de Lei Complementar, o qual submetemos a apreciação dos nobres Deputados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2009.

Cria a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura com as seguintes competências:

I - formular e elaborar a política de desenvolvimento de infra-estrutura estadual de curto, médio e longo prazo;

II - propor programas, instrumentos e prioridades da Política Estadual de infra-estrutura no que concerne a habitação, saneamento básico, energia elétrica dentre outras;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IV - estabelecer procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas: planos regionais de saneamento básico, habitação, energia elétrica dentro outras

V - elaborar, coordenar e executar isoladamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais, planos, programas e projetos de engenharia direcionados ao desenvolvimento da infra-estrutura geral do estado;

VI - avaliar, monitorar e fiscalizar as implementações dos projetos de infra-estrutura no Estado de Rondônia; e

VII - outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEPLAN, os Cargos de Direção Superior constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da SEPLAN.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Estadual de Infraestrutura	01	CDS-18
Assessor Especial 1	03	CDS-17
Gerente	03	CDS-16
Chefe de Núcleo	03	CDS-12
TOTAL	10	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 190/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 170/2009, que “Cria a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2009

Cria a Coordenadoria Estadual de Infra-estrutura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura com as seguintes competências:

I - formular e elaborar a política de desenvolvimento de infraestrutura estadual de curto, médio e longo prazo;

II - propor programas, instrumentos e prioridades da Política Estadual de infraestrutura no que concerne a habitação, saneamento básico, energia elétrica dentre outras;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IV - estabelecer procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas: planos regionais de saneamento básico, habitação, energia elétrica dentre outras;

V - elaborar, coordenar e executar isoladamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais, planos, programas e projetos de engenharia direcionados ao desenvolvimento da infraestrutura geral do Estado;

VI - avaliar, monitorar e fiscalizar as implementações dos projetos de infraestrutura no Estado de Rondônia; e

VII - outras atividades correlatas.

Art. 2º. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEPLAN, os Cargos de Direção Superior constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da SEPLAN.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Estadual de Infraestrutura	01	CDS-18
Assessor Especial 1	03	CDS-17
Gerente	03	CDS-16
Chefe de Núcleo	03	CDS-12
TOTAL	10	

①